



PROCESSO N.º : 2023000939
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano e dá outras providências (Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Virmondes Cruvinel, *dispondo sobre o reconhecimento da Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio como patrimônio cultural e imaterial goiano.*

De acordo com a justificativa, a festividade em questão, celebrada anualmente, é recriada, continuamente, pela comunidade local, sendo assimilada e transformada, mas sempre mantendo sua essência e seus valores intrínsecos. A riqueza das expressões culturais associadas a Santo Antônio reforça a identidade e coesão social, além de proporcionar um ponto de conexão entre as diferentes gerações.

Conforme argumenta o autor, a declaração da Festa como patrimônio cultural e imaterial não se trata apenas de uma ação de valorização cultural, mas também de uma estratégia de desenvolvimento social e econômico, uma vez que contribui para a dinamização de atividades turísticas, educacionais e econômicas, além de estimular o respeito pela diversidade cultural e o sentimento de pertencimento à comunidade.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer.**

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio é marcada pelo costume familiar e





vem se perpetuando de geração a geração, através de famílias tradicionais. Trata-se de relevante expressão tradicional de cultura e fé.

Além disso, as próprias razões mencionadas na justificativa para que a festividade seja reconhecida como patrimônio cultural do Estado já sustentam, por si, a necessidade e importância da aprovação do projeto de lei em exame, à medida que ajudará na preservação dessa manifestação cultural e religiosa.

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar a redação da propositura, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 547, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que específica como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia-GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia-GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

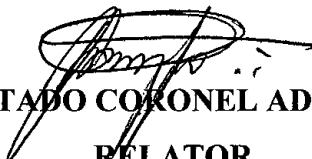
Ante o exposto, **adotado o substitutivo supra**, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório.





SALA DAS COMISSÕES, em 21 de SETEMBRO de 2023.


DEPUTADO CORONEL ADAILTON
RELATOR

Rdmn/Aavi



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.